

Nova Lei de Licitações amplia funções da Advocacia Pública



Foto: Marcelo Barbosa/Agência Minas

Sancionada em 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) chega trazendo muitas inovações e desafios aos gestores públicos da União, estados e municípios, que têm apenas mais um ano de preparativos para a sua aplicação.

Em entrevista, o procurador do Estado de Minas Gerais, Eduardo Grossi Franco, assessor jurídico-chefe no Centro de Serviços Compartilhados (CSC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag)

destaca alguns pontos altos da nova lei, como, por exemplo, o incentivo à boa performance do contratado. Entre os gargalos, Franco cita a inclusão de questões administrativas/operacionais no corpo do texto, limitando a autonomia gerencial dos entes federados.

Mas, para além das mudanças nos processos licitatórios, Franco chama atenção para a profunda reestruturação a ser empreendida na Advocacia Pública, que assumirá dois importantes papéis: o de apoio consultivo e

o de fiscalização, exercendo função de controle.

Complementando essa abordagem, o advogado da União, Ronny Charles L. de Torres observa, em seu artigo, que esse novo panorama legal ensejará uma reformulação estratégica da Advocacia Pública, inclusive porque os pedidos de consultoria e assessoramento tendem a aumentar, até mesmo para tomada de decisões.

■ Páginas 3, 4, 5, 6 e 7

Na expectativa de reciprocidade



Após dois anos desafiadores, nos quais os procuradores do Estado se desdobraram para manter os elevados padrões de atendimento em meio à pandemia, a Advocacia Pública do Estado agora se depara com um novo desafio: a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que deve entrar em vigor em abril de 2023. Para a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, que assina a coluna Palavra da Diretoria desta edição, os advogados públicos já estão se preparando tecnicamente para absorver no seu cotidiano funcional as inovações trazidas pela lei, e confia que, em reciprocidade, o Estado de Minas Gerais está cuidando de aparelhar sua Advocacia-Geral (AGE-MG) para assumir as novas funções. Nesse contexto, ela manifesta a expectativa de resolver, administrativamente, a questão do teto remuneratório dos procuradores do Estado de Minas Gerais, que, por definição do próprio Supremo Tribunal Federal (STF), é o mesmo afeto aos seus ministros. Além da liberdade, indica, "a esperança é valor vivo em Minas Gerais".

■ Página 2

O planejamento previdenciário dos procuradores do Estado

As ondas constitucionais de reforma da Previdência, assim como as consequentes alterações nos planos infraconstitucional, legal e administrativo, passaram a exigir dos servidores públicos o planejamento de sua previdência. Em Minas, de acordo com o procurador do Estado Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, presidente do Conselho Deliberativo da Prevcom-MG, os procuradores do Estado estão bem assistidos, pois contam com duas entidades e dois sistemas, na categoria de previdência complementar: a Fundação de Previdência Complementar de Minas Gerais e a Jusprev (Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira e dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), com a qual a Apeminas, "em conquista histórica", celebrou convênio.

■ Páginas 8 e 9

Licitar é preciso... Lutar é preciso...



Foto: Adriana Porto

Célia Cunha Mello
Presidente da Apeminas

Que fique claro que, quando afirmamos, em 2020 e 2021, que “não tinha como piorar”, era apenas um comentário, não um desafio. Perplexos, chegamos a 2022 com as dificuldades encorpadas pelo cansaço e potencializadas por novos problemas, que não estavam no roteiro original dessa pandemia.

A longa duração do surto, a mutação do vírus, as ondas de contaminação, os efeitos psicológicos de um isolamento forçado; a necessidade de promover e manter uma estrutura física e tecnológica para o 'home office', nos casos possíveis; a premência de conciliar demandas dos filhos com escolas e creches, ora fechadas, ora abertas; o cuidado com familiares idosos e/ou com comorbidades, enfim, a tarefa de colocar, em movimento, um trem que estava, nitidamente, fora dos trilhos, requereu de cada um de nós um esforço elevado, continuado e sem precedentes.

E ainda temos as transmissões de uma guerra em tempo real! O flagelo humano, o sofrimento dos refugiados, os impactos diplomáticos, sociopolíticos e econômicos de um conflito internacional que nos aterrizava e amedronta.

Falo isso em nome de uma carreira que manteve os padrões de atendimento e de prestação de serviços num elevado patamar técnico/jurídico e, por que não dizer, humanitário. De fato, nós, procuradores do Estado de Minas Gerais, permanecemos à disposição das demandas estatais ordinárias e extraordinárias, em âmbito contencioso e consultivo, viabilizando as políticas públicas eleitas por esse governo e, ainda, avançamos em seara consensual, concretizando acordos inéditos na área do Direito Público, incrementando uma vultosa arrecadação ao erário, num cenário orçamentário realmente árido e conturbado.

Mudanças - Como se não bastasse esse contexto desafiador, em 1º de abril de 2021 foi sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021), que modificou a Lei 8.666/93, exigindo do procurador do Estado uma mudança significativa na participação do processo, de parecerista para controlador. A referida lei federal, por sua complexidade técnica, previu um prazo de dois anos para que os entes federados se adequassem ao novo regramento, e Minas não irá nos desapontar neste quesito.

Os procuradores do Estado de Minas Gerais, desde então, já começaram a se preparar tecnicamente para absorver as inovações trazidas com a Lei Federal 14.133/2021, e verificaram que a referida legislação amplia, significativamente, a participação dos advogados públicos no apoio consultivo, na fiscalização e no controle dos processos licitatórios. Mãos à obra! Os procuradores do Estado integram grupos de trabalho, participam de seminários, congressos, webinários, publicam livros, escrevem artigos jurídicos específicos, enfim, ampliam o olhar técnico para identificar as mudanças, e, por óbvio, as soluções de novos problemas que estarão em nossos gabinetes dentro em breve.

Em reciprocidade, o Estado de Minas Gerais e sua AGE-MG também se

preparam para as mudanças, para o efeito de disponibilizarem aos seus procuradores, mormente diante da ampliação da competência em seara licitatória, estrutura física, tecnológica e de pessoal (adotando, por exemplo, a residência jurídica), para lhes assegurar meios e modos para bem exercerem as atribuições que a nova lei impõe aos advogados públicos. De um lado, a lei amplia a competência atribuída aos procuradores do Estado e, de outro, Minas Gerais não poupará recursos para aparelhar sua AGE-MG, na busca permanente do difícil equilíbrio entre a igualdade de condições dos licitantes e o atendimento ao interesse público com a escolha da proposta mais vantajosa, nesse vasto e conturbado mundo licitatório.

Esta edição do Res Publica é dedicada a esse importante tema, trazendo a visão doutrinária do professor Ronny Charles L. de Torres, que trata dos impactos da nova lei de licitação no cotidiano do advogado público, e a entrevista com o procurador do Estado Eduardo Grossi Franco Neto, que evidencia, especificamente, quais são as demandas, particularidades e desafios nas nossas Minas Gerais.

Teto salarial - Não obstante a parceria e a cumplicidade que têm sido a marca da relação travada entre o governo de Minas e a sua AGE-MG, e dos resultados significativos apresentados pelo trabalho criativo, técnico e consistente da Advocacia Pública aqui entre montanhas, viabilizador das políticas públicas por meio do aporte significativo de recursos ao erário, a remuneração dos procuradores estaduais ainda experimenta um tratamento supressor de direitos. Ora, diante de um parecer exarado pela própria AGE-MG, que dá, ou deveria dar, ao governo, segurança jurídica para adotar o teto salarial de ministro do Supremo Tribunal Federal para os procuradores do Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, não avançamos nesse sentido, como seria natural e imperioso. Mesmo depois do advento da decisão da ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 598, do Espírito Santo, no bojo da qual o Supremo Tribunal Federal corroborou o entendimento aviado no parecer da AGE-MG, fixando que o teto da remuneração dos procuradores do Estado é o mesmo afeto aos ministros do STF. Mas, além da liberdade, a esperança é valor vivo em Minas Gerais, e uma solução ideal emergirá em breve.

Para não dizer que não falamos de flores, novidade boa é que o Supremo Tribunal Federal devolveu à Advocacia Pública a legitimidade ativa para propor ações de improbidade administrativa. O ministro Alexandre de Moraes acatou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7042) proposta pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), que questionava um dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional na Lei de Improbidade Administrativa, suspendendo liminarmente o artigo que concedia exclusividade ao Ministério Público para ingressar com a ação. Trata-se de decisão que restabelece uma função essencial da Advocacia Pública, que deve se empenhar na recuperação de recursos públicos desviados pela corrupção. E vamos adiante. E vamos juntos. Sigamos!

Procuradores do Estado terão atribuições densificadas



Foto: Willian Fernandes/AGE-MG

Eduardo Grossi Franco, procurador do Estado de Minas Gerais, é assessor jurídico-chefe no Centro de Serviços Compartilhados (CSC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag)

Em 1º de abril de 2021, foi sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), que estabelece normas gerais de licitação e contratação. Diante da complexidade da matéria, foi estabelecido um prazo de dois anos para convivência da NLLC com as leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 (Pregão) e nº 12.462/2011 (RDC), que, ao final, estarão revogadas. Nesse período, os entes federados devem se adequar às novas regras.

Em Minas Gerais, foi instituído um grupo de trabalho visando ao estudo e à aplicação da lei (GT-NLLC), sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), contando com a participação de 70 colaboradores de diferentes áreas do conhecimento e instituições. Entre eles, o procurador do Estado Eduardo Grossi Franco, que atua como assessor jurídico-chefe do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) da Seplag/MG.

Nesta entrevista, ele aponta as maiores dificuldades e gargalos para a aplicação da nova lei e também chama atenção para os pontos altos, como, por exemplo, a inserção de questões de governança, planejamen-

to e integridade, que podem reduzir eventuais atos de corrupção; e, ainda, a priorização do interesse da coletividade em contratos em andamento, evitando interrupções de obras, ainda que sejam percebidas nulidades e irregularidades. "Isso representa combate, por exemplo, às famigeradas obras públicas inacabadas", ressalta. Como ponto negativo, ele destaca a falta de exigência de *compliance* também para os órgãos públicos.

Para a Advocacia Pública, sinaliza, a perspectiva é de mudança de estrutura e de cultura, considerando que os procuradores do Estado passarão a ter dois papéis: o de apoio consultivo e o de fiscalização, exercendo função de controle.

Eduardo Grossi Franco é pós-graduado, em nível de especialização, pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, é professor do MBA em Concessões e PPP's pela PUC Minas e mestrando em Direito e Administração Pública pela UFMG. É autor do livro 'Licitações e Contratos - 70 Grandes Erros'.

RES PUBLICA - Qual é o trabalho do Centro de Serviços Compartilhados (CSC/Seplag), em relação aos contratos de licitação em Minas Gerais?

Eduardo Grossi Franco - É a partir do CSC/Seplag que compras centralizadas do Poder Executivo são realizadas, ou seja, a aquisição de bens e contratação de serviços para diversos órgãos e entidades. Essas compras centralizadas ocorrem, hoje, principalmente pela via dos Registros de Preços e pelos Contratos Corporativos. É um órgão essencial, pois realizamos uma só licitação, substituindo diversas outras que ocorreriam nas demais secretarias de Estado, autarquias e fundações. O exemplo de contrato corporativo mais representativo é com a MGS, por meio do qual a Seplag, na qualidade de contratante, gerencia, em somente um contrato, cerca de 13 mil empregados com função de apoio administrativo, recepcionista, vigilância etc., que atuam em todo o território do Estado e em diversos órgãos e entidades. A centralização de compras é

realidade global, um movimento que só se expande e que não dá oportunidade para recuo. Não se debate mais se centralizar compras é bom ou ruim, mas, sim, qual o melhor modo de operacionalizar tais práticas. O Estado de Minas Gerais não fica para trás, pois vem realizando aquisições por meio de estrutura centralizada desde 2014. A centralização de compras, sequer tangenciada na moribunda Lei nº 8.666/93, veio fortalecida na nova lei, que determina que a Administração deverá instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços (art. 19, I).

RP - Segundo a Seplag, há orientação da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) para não utilização da nova lei até que sejam providenciados os regulamentos, adaptações dos sistemas e capacitação dos agentes públicos, o que vem sendo discutido e construído pelo grupo de trabalho GT-NLLC. O senhor tem acompanhado esses trabalhos?

EGF - Sim, tenho acompanhado de perto, atuando paralelamente como coordenador temático de uma das frentes de atuação e também como membro da frente responsável pela parte de contratação, o que tem me permitido participar de diversas reuniões, nas quais questões complexas estão sendo enfrentadas com muito empenho, dedicação e abnegação dos componentes, que têm reservado, em média, de 8 a 12 horas por semana ao GT. Com muito êxito, a Coordenação-Geral do GT, liderada por Virgínia Bracarense Lopes, atual Superintendente de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial do CCS/Seplag, em conjunto com o subsecretário do CSC, Rodrigo Matias, conseguiu agregar servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa e do Ministério Público Estadual.

RP - O que essa lei vem modificar, especificamente, no estabelecimento de novos contratos de licitação?

“No que diz respeito especificamente aos contratos, eu destacaria a possibilidade de prorrogação daqueles que visam ao fornecimento contínuo de bens, cuja vigência era limitada a um ano, mas, que, de acordo com a nova lei, pode chegar a 10 anos”

EGF - São diversas modificações estruturais que envolvem, por exemplo, governança, planejamento, gestão por competência, profissionalização, capacitação e integridade – com evidente mudança da cultura organizacional da gestão das compras governamentais – assuntos antes não abordados na Lei 8.666/93. São alterações profundas, que vão exigir compromisso da alta Administração e muito amadurecimento dos agentes públicos envolvidos em todas as etapas das compras públicas. No que diz respeito especificamente aos contratos, eu destacaria a possibilidade de prorrogação daqueles que visam ao fornecimento contínuo de bens, cuja vigência era limitada, na Lei 8.666/93, a um ano, mas que, de acordo com a nova lei, pode chegar a 10 anos. Isso representa avanço considerável e uma economia processual imensa para a Administração, que, ao invés de ter que realizar 10 licitações em 10 anos (para comprar medicamentos, por exemplo), fará somente uma.

“... as Procuradorias Consultivas localizadas nas secretarias de Estado, autarquias e fundações viraram órgãos de consulta direta em todas as fases do procedimento licitatório e contratual”

Os contratos de eficiência, nos quais a remuneração da contratada dependerá da economia que ela gerar para a Administração, também merecem destaque. Agora, a cereja do bolo, na minha opinião, diz respeito à teoria das nulidades. A nova lei adota o consequencialismo/pragmatismo. Dessa forma, um contrato em andamento, ainda que eivado de irregularidades e nulidades, não poderá ser interrompido sem que, antes, a autoridade competente faça estudo profundo com diversas ponderações acerca das consequências que a interrupção da relação contratual pode acarretar ao interesse da coletividade. Isso representa combate, por exemplo, às famigeradas obras públicas inacabadas. Não se trata de impunidade, pois pessoas responsáveis por irregularidades contratuais devem ser punidas (e a lei deixa isso claro), mas, sim, de respeito à coletividade, que não pode ser prejudicada em razão de eventual inabilidade ou irresponsabilidade de um ou outro gestor público, pessoa que muitas vezes comete impropriedades não por ser corrupto, mas por não ser devidamente treinado ou capacitado pelo Poder Público.



Foto: Divulgação/DER-MG

RP - E na rotina de trabalho dos procuradores do Estado de Minas Gerais? Haverá necessidade de alguma alteração na estrutura da AGE, incluindo remanejamento de pessoal?

EGF - A Advocacia Pública Consultiva, certamente, deverá ganhar musculatura, seja no que diz respeito à estrutura física, quanto no que toca à dimensão de pessoal, pois a nova lei alterou sobremaneira o papel do assessoramento jurídico. A NLLC densificou o tratamento outorgado ao assessoramento jurídico, aproximando-o de seus assessorados e definindo que a abordagem jurídica deve abarcar a contratação como um todo, não se restringindo à aprovação das minutas, tal como constava na Lei nº 8.666/1993. Esta lei somente exigia a emissão de parecer jurídico antes da publicação do edital. Agora, a nova lei deixou expresso que quaisquer servidores envolvidos em quaisquer das etapas do processo licitatório poderão provocar diretamente a assessoria jurídica. Isso significa que as Procuradorias Consultivas localizadas nas secretarias de Estado, autarquias e fundações viraram órgãos de consulta direta em todas as fases do procedimento licitatório e contratual. Isso vai demandar, sobretudo, inteligência na gestão e na elaboração de documentos padronizados, para que as assessorias não virem do gargalo do Estado. Isso exige estrutura compatível com as novas atribuições. O órgão jurídico também foi incluído na segunda linha de defesa, conjuntamente com o controle interno.

Na prática, isso quer dizer que os procuradores consultivos terão dois papéis: o de apoio consultivo e o de fiscalização, exercendo função de controle. Também merece destaque o fato de a nova lei ter previsto expressamente que o princípio da segregação de funções se aplica ao assessoramento jurídico. Disso decorre a necessidade de se rediscutir a organização funcional, a fim de esclarecer, por exemplo, se o mesmo procurador poderá não atuar em processos licitatórios em que se manifestou anteriormente e, caso possível, em que termos isso poderá acontecer.

“A nova lei é por demais complexa e não vai tolerar amadorismos, principalmente do órgão consultivo”

RP - Ao fim das atividades do Grupo de Trabalho (GT-NLLC), está previsto algum curso ou

seminário para os procuradores do Estado de Minas Gerais sobre a nova Lei de Licitações e Contratos?

EGF - O Grupo de Trabalho não tem previsão de capacitar procuradores nem setores específicos, mas, sim, de identificar pontos sensíveis, que demandarão capacitação dos servidores públicos para prover, de forma geral, as capacitações ao longo do funcionamento do GT, o que atingirá, também, os procuradores. É bom ressaltar, contudo, que o procurador do Estado, responsável pelo controle prévio de legalidade das licitações e contratações públicas, será o apoio, a base, o ponto focal para que os demais operadores de compras governamentais tirem suas dúvidas e realizem seu mister (assim como a própria lei determina). Se o procurador do Estado não for dos servidores mais bem preparados no assunto, problemas ocorrerão, pois irregularidades não serão identificadas a contento e no momento certo. A nova lei é por demais complexa e não vai tolerar amadorismos, principalmente do órgão consultivo.

“A mensagem da lei é clara: não interrompamos licitações e contratações por questões formais de somenos importância”

RP - Há previsão de aumento de demanda desses serviços?

EGF - A nova lei vai exigir dos procuradores de Estado mudança de postura. Temos que compreender que o assessoramento jurídico apresenta dimensão instrumental. Não é um fim em si mesmo, estando a serviço de um objetivo maior, que é a específica finalidade buscada com a contratação concreta. Então, as alterações da lei sobre a teoria das nulidades ajudam muito nossa atuação nesse aspecto, nos dando a mensagem de que somente podemos orientar o gestor público pela interrupção de um processo licitatório ou de uma contratação, em situações quase catastróficas. A atuação da Advocacia Pública tem que se afastar, de uma vez por todas, das reiteradas manifestações em contraposição (ou combate) aos atos administrativos analisados; nós somos assessores, nossa atuação é de cooperação e aconselhamento com os gestores, não de litígio. É uma mudança de cultura profunda, que vai nos exigir bastante maturidade.

CONTINUA >>>

A mensagem da lei é clara: não interrompamos licitações e contratações por questões formais de so-menos importância. A própria NLLC trouxe em seu texto o princípio do formalismo moderado ao pre-ver, no art. 12, que “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”.

RP - O senhor acredita que esse processo de adaptação culminará no prazo de dois anos, quando o Estado deve estar pronto para a nova lei?

EGF - Nem o mais destacado dos profissionais e acadêmicos está totalmente preparado para aplicar a Lei 8.666/93, que vige há quase três décadas. A nova lei veio ainda mais carregada de facetas e complexidades; a norma é mais descritiva e tem praticamente o dobro do tamanho da Lei 8.666/93. Então, respondendo diretamente a sua pergunta, os dois anos permitirão aos mais preparados uma noção razoável da norma, mas ninguém estará, de fato, totalmente pronto para encará-la, por conta própria, ao final do curto prazo. Não se descarta a possibilidade de prolongamento desse período, mas isso é algo com o que não devemos nem podemos contar.

“Alçar questões de cunho regulamentar, essencialmente voláteis, ao corpo de lei ordinária, redundante estratégia que vai se tornar, inevitavelmente, um estorvo”

RP - Em sua avaliação, essa lei atende às necessidades do Estado? Quais são as lacunas legislativas? Principais pendências e dificuldades?

EGF - A nova lei tem muitos pontos altos, mas veio repleta de falhas. Ela conseguiu a façanha de ser ainda mais descritiva do que a Lei 8.666/93, seguiu sua plataforma ultrapassada e a do extinto Decreto-Lei 2.300/1986, permanecendo numa matriz excessivamente maximalista e de forte paternalismo legislativo (como se o gestor público fosse sempre um incapaz, devendo seguir um passo a passo engessado). Ela traz em seu corpo aspectos administrativo/operacionais que deveriam ser tratados em nível regulamentar. Muitos assuntos que na Lei 8.666/93 eram tratados em instruções normativas e decretos 'subiram' para o corpo da lei. Isso faz com que eventual necessidade de alteração de assuntos de índole técnico-operacional (essencialmente dinâmicos) tenha que passar pelo penoso processo legislativo, com o movimento de todo o Congresso Nacional e da Presidência da República. Isso não é razoável, além de limitar a autonomia gerencial da própria União, dos Estados, Distrito Federal e municípios. Alçar questões de cunho regulamentar, essencialmente voláteis, ao corpo de lei ordinária, redundante estratégia que vai se tornar, inevitavelmente, um estorvo, pois serão disposições praticamente irreversíveis, estanques. Sobre esse assunto publiquei artigo intitulado *A asfixia do experimentalismo*

jurídico, o pecado não original e a nova lei de licitações, veiculado em portais especializados no assunto (Portal L&C e Ronny Charles^s). Infelizmente, o princípio da finalidade ainda não é a pauta mais importante da lei, apesar de termos avanços nessa esfera em relação à Lei 8.666/93.

Outro erro grave da nova lei foi não prever o chamado “pregão invertido”, modalidade licitatória cuja competição se afere pelo maior lance. Já era possibilidade de há muito admitida na jurisprudência, era algo a ser obrigatoriamente previsto na nova norma. Foi uma grande perda de oportunidade, um cochilo do legislador. A lei também perdeu a chance de deixar o Sistema de Registro de Preços - SRP mais flexível, permanecendo o instituto antiquado e insuficiente em relação aos seus similares internacionais (os *frameworks agreements*), de uso disseminado nos cinco continentes. A esperança ficará na interpretação, quando da concretização da lei, cabendo aos intérpretes olharem para frente e pensando fora da caixinha.

Outro ponto bastante questionável foi o fato de a nova lei não exigir que o Poder Público contratante implemente plano de integridade, mas o exigiu das empresas contratadas (nos contratos de grande vulto). É a legalização do bordão “faça o que eu digo, não faça o que eu faço”. Isso não faz o menor sentido e também passa a informação ruim ao mercado, de disparidade obrigacional entre as partes contratadas. Na tentativa de remediar essa grave falha, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2689/2021, que propõe a alteração do art. 169 da NLLC, obrigando o Poder Público a instituir programa de integridade, o que se mostra coerente e indispensável.

Outra lacuna sobre o *compliance* está no fato de que a lei não definiu quem vai aferir/fiscalizar se a empresa contratada está, de fato, com o programa de integridade devidamente implementado e sendo rigorosamente executado. Será esse ônus do fiscal do contrato ou do órgão de controle interno? Ou de ambos em cooperação? Poderá o Poder Público se valer de uma entidade certificadora externa e privada? Enfim, é uma questão que está em aberto (e estar em aberto, nesse caso, não é ruim) e que dependerá da maneira que cada entidade disporá em seu regulamento. A aferição da integridade é algo relativamente novo e essencialmente complexo, além de variar conforme o porte de cada empresa, ou seja, dificilmente o Poder Público terá braço suficiente para realizar a contento essa fiscalização (já não tem para fazer a fiscalização contratual corriqueira), de maneira que delegar tal tarefa a uma certificadora externa pode se mostrar como forte tendência.



Foto: Marelo Casal / Agência Brasil

“O incentivo à boa performance do contratado é aspecto positivo da lei”

RP - Poderia citar os pontos altos e fortes da nova Lei?

EGF - Num primeiro momento, a inserção na lei de questões de governança, planejamento e integridade (*compliance*) podem assustar, pois acrescentam etapas e tarefas bastante complexas, podendo aumentar o custo transacional. Apesar disso e de essas questões exigirem forte compromisso da alta gestão para a efetiva implementação, em médio e longo prazo tendem a deixar os processos de aquisição mais bem formatados e menos suscetíveis à corrupção.

O incentivo à boa performance do contratado é aspecto positivo da lei. Podemos destacar três pontos nesse sentido: o *rating* de pontuação, que é a pontuação positiva em cadastro quando a empresa mostrar bom desempenho contratual pretérito, uma espécie de premiação ou cadastro positivo. Possuindo anotações positivas, a empresa poderá ganhar pontos extras nas próximas licitações, quando da pontuação técnica do julgamento; a possibilidade da adoção de remuneração variável da empresa em função do seu desempenho, atingimento de metas, padrões de qualidade. Isso quer dizer que a Administração poderá pagar a mais para a contratada se ela cumprir com o seu dever de forma tempestiva e com qualidade; e o outro ponto essencial é o novo regime de execução de fornecimento com prestação de serviço associado.

Isso significa que, numa determinada contratação, além do fornecimento do objeto (por exemplo, uma obra de asfaltamento), o contratado poderá ser responsável por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado. Ora, se depois de pavimentar uma rodovia o contratado ainda for responsável por sua manutenção por cinco anos, por exemplo, isso é um enorme incentivo para que ele preste um excelente serviço durante a obra. Caso contrário, ele gastará muito dinheiro com a manutenção. Assim, a tendência de que seja entregue ao Poder Público um asfalto de baixa qualidade é reduzida, consideravelmente. Isso é a lei dizendo às empresas: “eu preciso de você, você é meu parceiro, vamos andar juntos e abusar de uma relação ganha-ganha”. Quem ganha com isso, ao final, é o cidadão, que receberá serviços públicos de melhor qualidade. ■

Desde agosto de 2021, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2689/2021, que propõe a alteração do art. 169 da NLLC, obrigando o Poder Público a instituir programa de integridade voltado a licitações e contratos administrativos

Os desafios para a Advocacia¹

Ronny Charles L. de Torres²

A Constituição Federal definiu peculiar configuração para a Advocacia Pública, posicionando-a entre as "Funções Essenciais à Justiça"³. Como ressabido, ela divide o seu título IV, sobre "A Organização dos Poderes", em quatro capítulos. O primeiro trata sobre o Poder Legislativo, o segundo se destina ao Poder Executivo e o terceiro discorre sobre o Poder Judiciário. O quarto, também inserido no título "Organização dos Poderes", mas separado dos três primeiros, foi denominado "Das Funções Essenciais à Justiça" e é dividido em quatro seções, designadas, respectivamente, "Do Ministério Público", "Da Advocacia Pública", "Da Advocacia" e "Da Defensoria Pública".

É necessário retomar certa reflexão sobre a relevância de ter o constituinte deslocado as funções essenciais à Justiça para um capítulo próprio, inserido no título sobre a organização dos Poderes, mas autônomo em relação a eles. Isso se deu porque as mudanças ocorridas durante o século XX, com a ampliação da atuação estatal e a ampliação da complexidade das pertinentes relações jurídicas, repercutiram na configuração do Estado Moderno, lastreada no pilar institucional do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), exigindo a formatação de novas estruturas jurídicas.

Funções essenciais - Diante deste desafio, inspirado em mutações constitucionais ocorridas no mundo, o constituinte brasileiro de 88 segmentou funções essenciais à Justiça, definindo estruturas jurídicas imprescindíveis para o equilíbrio dos poderes e para o aperfeiçoamento da atuação estatal. É sob essa perspectiva que deve ser percebida a atuação do Ministério Público, da Advocacia Pública (de Estado), da Advocacia Privada e da Defensoria Pública⁴. Conforme ensinou o célebre e saudoso professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, as funções essenciais à Justiça possuem como objetivo a defesa da juridicidade, com atuação técnica e exercente de uma parcela do

poder estatal, embora destacados dos Poderes do Estado⁵.

A compreensão da Advocacia Pública como função essencial à Justiça permite identificar, com maior correção, seu papel na configuração disposta, pelo constituinte, para o Estado Brasileiro. É esse papel e seu *status* constitucional que devem orientar o jurista na tarefa de compreender o ofício a ser desenvolvido pela Advocacia Pública.

Quando o texto constitucional trata sobre a Advocacia Pública, identificam-se remissões a atividades definidas como funções constitucionalmente típicas. São elas: a consultoria jurídica, o assessoramento jurídico, a representação judicial e a representação extrajudicial. Tais funções típicas representam o que fora esquadrihado na Constituição de 1988 para a atuação do advogado público, tendo por pressuposto a relevância deste para aperfeiçoamento jurídico da ação estatal e para a defesa das políticas públicas legitimamente concebidas, para que se extraia desta (sua atuação) os efeitos pretendidos pelo constituinte.

"A referida lei já traz impactantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas, tanto sobre a perspectiva do procedimento licitatório em si, como em relação aos agentes públicos e privados nele envolvidos"

Transpassando o tema para o mundo das licitações, importa lembrar que a Lei nº 8.666/93, ao definir como seria a sequência de atos que deveriam constar na fase interna (preparatória) do procedimento da licitação, em seu artigo 38, repetiu, em grande parte, o texto do artigo 31 do Decreto-Lei nº 2.300/1986, diploma do qual herdou sua "plataforma legal". Nada obstante, houve uma relevante inovação no dispositivo da Lei nº 8.666/93, em comparação com o artigo 31 do referido Decreto-Lei. Esta inovação foi



Foto: Arquivo pessoal

materializada no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deveriam ser previamente examinadas e "aprovadas" por assessoria jurídica da Administração.

Controle - Com o turbulento momento vivenciado por conta das denúncias de corrupção que afligiram o governo do presidente Collor, culminando em seu *impeachment* no final de 1992, a Lei nº 8.666/93 não apenas manteve a plataforma legal do Decreto-Lei nº 2.300/1986, como em alguns pontos deu ainda mais vigor ao controle burocrático das contratações. Outrossim, não por coincidência, 1993 é também o ano da aprovação da Lei Complementar nº 73, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU), efetivamente criada após seu surgimento no texto constitucional de 88 e incumbida da atividade de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Federal.

Ocorre que, ao prever a necessidade de aprovação das minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes, o parágrafo único do artigo 38 deslocou a Advocacia Pública (e não apenas os membros da AGU) para uma função constitucionalmente atípica, de controle, que, durante a égide da

¹ Texto baseado em trecho da 12ª edição do nosso livro *Leis de licitações públicas comentadas*.

² Advogado da União. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: *Leis de licitações públicas comentadas* (12ª Edição, Ed. JusPodivm).

³ Aqui neste texto adotaremos a expressão genericamente mais conhecida "Advocacia Pública", embora em outros escritos adotemos a relevante classificação lastreada na doutrina de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, que adota a denominação "Advocacia de Estado", para as *Procuraturas Constitucionais* responsáveis pela representação judicial e extrajudicial dos entes públicos, tendo em vista que a expressão "Advocacia Pública" indicaria um gênero, que englobaria outras *Procuraturas Constitucionais*, como a Defensoria Pública e o Ministério Público. Sobre o tema, vide: TORRES, Ronny Charles Lopes de. A responsabilidade do Advogado de estado em sua função consultiva. IN GUEDES, Jefferson Carús; SOUZA, Luciane Moessa de. *Advocacia de estado: questões institucionais para a construção de um Estado de Justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. P. 139-144.

Lei nº 8.666/93, tornou-se o grande foco de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico, na área das contratações públicas.

Convém frisar: o artigo 38 é, na verdade, o único da Lei nº 8.666/93 que regula a atuação do órgão de assessoramento jurídico no procedimento licitatório. Na prática, muito por conta dele, no âmbito das licitações e contratações públicas, a principal atuação do órgão de assessoramento jurídico passou a ser a de fazer uma aferição de conformidade (controle), avaliando se as minutas e o procedimento atendiam às exigências normativas.

Em razão desse enfoque na atividade de controle, da escassez de recursos humanos e diante do grande desafio de aprovação das minutas, que multiplicaram-se com o crescimento de demandas administrativas e ficaram mais complexas com as transformações ocorridas na sociedade e no mercado, as funções típicas de consultoria jurídica e de representação extrajudicial foram exploradas com menor intensidade, por vezes afastando alguns órgãos de assessoramento jurídico da atuação estratégica e necessária de auxiliar o gestor no aprimoramento das ações administrativas.

Pois bem, desde de abril de 2021 está vigente a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A referida lei já traz importantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas, tanto sobre a perspectiva do procedimento licitatório em si, como em relação aos agentes públicos e privados nele envolvidos.

Assessoramento jurídico - Diferente da legislação precedente, que tinha uma única remissão expressa ao parecerista jurídico nas licitações, deslocando-o para uma função atípica de controle, a Lei nº 14.133/2021 tratou, enfaticamente, em diversos dispositivos, sobre o órgão de assessoramento jurídico, representado, notadamente, na União e nos estados, pelos órgãos de Advocacia Pública.

Embora preserve resquício da atuação atípica de controle para o órgão de assessoramento jurídico (em seu artigo 53), a Lei nº 14.133/2021 refere-se à atuação de consultoria e assessoramento jurídico propriamente ditos em diversos dispositivos e também define a obrigatoriedade de repre-

sentação extrajudicial e judicial, pela Advocacia Pública, dos agentes que atuam com as licitações e contratações públicas, quando eles praticarem atos lastreados em orientação dada pelo órgão de assessoramento jurídico.

“Esse novo panorama legal, sem dúvida, ensejará uma reformulação estratégica da atuação da Advocacia Pública na área de licitações e contratos”

Necessário ponderar que esta regra descrita no artigo 10 da Lei nº 14.133/2021 cria um interessante incentivo para que os pedidos de consultoria e assessoramento se ampliem, mesmo para a tomada de decisões que, até então, apenas excepcionalmente resultavam em consultas ao órgão jurídico. Dilemas relacionados ao planejamento da licitação, recursos administrativos, desclassificação de propostas, inabilitações, impugnações ao edital, sanções administrativas, além de gestão e fiscalização contratual, entre outros, tenderão a ser mais provocados para análise jurídica, diante do legítimo interesse do agente público responsável de se respaldar em parecer jurídico, para garantir a defesa institucional estabelecida pela lei.

Esse novo panorama legal, sem dúvida, ensejará uma reformulação estratégica da atuação da Advocacia Pública na área de licitações e contratos.

Agentes públicos - Ao se referir diversas vezes à necessidade de apoiar juridicamente (exercendo consultoria e assessoramento) a atuação dos agentes públicos que atuam na área de licitações, bem como ao reforçar o dever de defesa desses agentes, quando eles atuarem orientados pelo órgão jurídico, é

evidente que a Lei nº 14.133/2021 induzirá a Advocacia Pública a exercer cada vez mais suas funções constitucionais típicas, de consultoria e assessoramento jurídicos, além da representação judicial e extrajudicial.

Noutro quadrante, ao se referir à função atípica de controle (controle prévio de legalidade), em seu artigo 53, exercida através de análise jurídica a ser realizada ao final da fase preparatória (parecer obrigatório), o legislador definiu, mais adiante, no §5º do referido artigo, que será dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Uma peculiaridade sutil, que precisa ser devidamente compreendida, é que o legislador definiu que a competência para relativizar a obrigatoriedade de manifestação jurídica para exercício desta função atípica de controle é da autoridade jurídica máxima competente.

Gestão - Em outras palavras, é o órgão jurídico, através de sua autoridade máxima, que definirá estrategicamente a relativização da sua análise obrigatória, em relação à função atípica de controle esquadrihada no artigo 53. Diante da provável ampliação das demandas para exercício de suas funções típicas, a Advocacia Pública, frente à escassez de recursos humanos disponíveis, precisa realizar a devida gestão de suas competências.

O futuro da Advocacia Pública na área de licitações e contratos passa pela compreensão da mensagem apresentada pelo legislador e da preparação dos órgãos de Advocacia Pública para novos tempos que se desdortinam com a Lei nº 14.133/2021.

Como membro da Advocacia Pública, estarei torcendo para que este novo momento a leve a avançar cada vez mais para o desenvolvimento de suas funções típicas, funções constitucionalmente essenciais à Justiça e fundamentais para o desenvolvimento da Administração Pública e do Estado brasileiro.



Foto: Gil Leonardo/Imprensa MG

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes de. A responsabilidade do Advogado de estado em sua função consultiva. IN GUEDES, Jefferson Carús; SOUZA, Luciane Moessa de. Advocacia de estado: questões institucionais para a construção de um Estado de Justiça. Belo Horizonte: Fórum, 2009. P. 139-144.

⁵ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. As funções essenciais à justiça e as procuraturas constitucionais. Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, n. 45, p. 41-57, 1992.

Planejamento previdenciário dos procuradores do Estado

Marcelo Barroso Lima Brito de Campos
Procurador do Estado de Minas Gerais; presidente do Conselho Deliberativo da Prevcom MG e professor do Mestrado em Direito da Fumec

O planejamento previdenciário dos servidores públicos em geral não era tema muito recorrente antes das reformas constitucionais. A pessoa concentrava sua preocupação e esforços em acessar ao cargo efetivo por meio de concurso público, eis que a aposentadoria ou a pensão por morte tinha cálculo integral e reajuste pela regra da paridade, de modo que o aposentado e o pensionista o recebam na mesma data e no mesmo índice que os servidores em atividade.

As ondas constitucionais de reforma da Previdência, consubstanciadas nas EC nº 3/1993, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, bem como as consequentes alterações nos planos infraconstitucional, legal e administrativo, modificam esse cenário, passando a exigir dos servidores públicos o planejamento de sua previdência: básica e complementar.

Em face dessa nova realidade, os procuradores do Estado precisam voltar sua atenção para a formação de seu tempo de contribuição, para o cálculo de seus proventos ou da pensão por morte a ser deixada aos seus dependentes e para o aperfeiçoamento de seu sistema pessoal de proteção previdenciária. Denomino esse patrimônio de direitos previdenciários expectados, pois, diferente da expectativa de direito, tratam-se de direitos já incorporados ao acervo do servidor, que visam à obtenção de benefícios previdenciários futuros.

Na previdência básica consistente no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) vigente no Estado, o procurador deve identificar em qual(is) regra(s) de regência de sua aposentadoria ele se enquadra, dentre as diversas comuns e de transição existentes. Isso será determinante para que ele monitore e, por vezes, intervenha, na formação de seu tempo de contribuição. Por exemplo: o procurador precisa avaliar se deve ou não averbar tempo anterior à investidura no cargo, se isso será vantajoso ou não, se será necessário ou não e se poderá usar ou não em outro regime previdenciário, enfim, verificar, se na sua situação individualmente considerada, qual o indicativo de procedimento.

“Em algumas situações, a utilização de tempo anterior à investidura no cargo não é recomendada ou deve ser descartada total ou parcialmente para fins do cálculo”

Ainda no RPPS, o procurador deve cuidar para a formação do melhor valor de proventos e pensão por morte. Em algumas situações, a utilização de tempo anterior à investidura no cargo não é recomendada ou deve ser descartada total ou parcialmente para fins do cálculo, porquanto reduz o valor da renda mensal

de benefício previdenciário. Em outras circunstâncias, o procurador pode optar por incluir na base de cálculo de sua contribuição previdenciária determinadas vantagens temporárias, a fim de elevar a média no cálculo dos seus benefícios de previdência.

Paralelamente à necessidade de manter um planejamento previdenciário no regime básico obrigatório, o RPPS, o procurador do Estado também deve planejar o aperfeiçoamento de sua proteção previdenciária, consistente na previdência complementar de caráter facultativo.

Nesse ponto, muito se avançou.

O procurador do Estado de Minas Gerais tem, à sua disposição, duas entidades e dois sistemas, não excludentes e não concorrentes, eis que, a meu juízo, são complementares, considerando ser recomendável a diversificação de investimentos (não se coloca todos os ovos na mesma cesta).

A primeira trata-se da possibilidade de o procurador do Estado vincular-se à Fundação (Pública) de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG, criada pela LCE nº 132/2014 e recentemente modificada pela LCE nº 158/2020, gestora do plano de benefícios previdenciários denominado de Prevplan.

A adesão à Prevcom-MG pode ocorrer mediante escolha de alíquotas de contribuição dentre 3% a 7,5% do salário de contribuição definido na LCE 64/2002 (art. 26) acima do valor teto do INSS, cobrando 7% de taxa de carregamento e não cobrando taxa de administração. Alguns colegas optaram pela migração com benefício especial e patrocínio mensal pelo Estado de Minas Gerais, cujo prazo se expirou em 31 de dezembro de 2021, mas é possível que reabra esse prazo, devendo ficar atento a essa opção. Ainda é possível ao procurador em exercício migrar e aderir à Prevcom-MG, mas, no momento, sem o incentivo do benefício especial e com o patrocínio do Estado em valor correspondente à opção feita na adesão (3% a 7,5%), se ocorrer até 23 setembro de 2022. Após esse prazo, se não houver mudanças, poderá se vincular somente na modalidade de autopatrocínio; nessa hipótese não há limitação ao teto do RGPS.

Conquista histórica - A segunda possibilidade é investir recursos junto à Jusprev. Recentemente, a Apeminas, em conquista histórica, celebrou convênio com o Fundo de Pensão (Privado) Multi Instituído por Associações do Ministério Público e da Justiça (Jusprev), já aprovado pela Superintendência Nacional de



Previdência Complementar (Previc), do Ministério da Economia, órgão de controle externo.

A Jusprev não tem taxa de carregamento e atualmente cobra 0,7% de taxa de administração anual, disponibilizando aos procuradores do Estado de Minas Gerais e seus dependentes o Planjus, que oferece quatro modalidades: Renda Mensal Programada (aposentadoria), Renda Mensal Educacional e as Coberturas de Proteção (Renda Mensal por Morte e Renda Mensal por Invalidez).

“... a possibilidade de investimentos em previdência complementar descortina novos cenários e um contexto totalmente diferente”

De modo geral, há vantagens em todas as situações, especialmente em razão da formação de reservas acumuladas para recebimento de valores complementares à aposentadoria e pensão por morte (renda mensal); possibilidade de dedução tributária no imposto de renda de até 12% da base de cálculo do tributo devido; de participação nos órgãos de gestão da entidade por eleição ou indicação, e da contratação de proteção de seguros a custos menores para aposentadoria por incapacidade permanente e melhoria da pensão por morte, benefícios cujos valores foram bastante reduzidos pela EC nº 103/2019, que devem ser cogitados nos respectivos planejamentos.

Tanto a Prevcom-MG quanto a Jusprev possuem consultores especializados para auxiliar o procurador nas informações necessárias ao planejamento de cada um.

É evidente que a queda da integralidade e da paridade constituem supressão de direitos previdenciários dos servidores públicos, mas a possibilidade de investimentos em previdência complementar descortina novos cenários e um contexto totalmente diferente. O planejamento previdenciário individual é fundamental para que o procurador possa, em certa medida, e com maior esforço pessoal e financeiro, por óbvio, se adequar à nova realidade sem comprometer sua proteção social e de seus dependentes.

Apeminas é a nova Instituidora da Jusprev



Foto: Comunicação Jusprev

A Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais (Apeminas) é a nova Instituidora da Jusprev – a Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira e dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. A entidade foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para compor o Colégio de Instituidoras.

Com a aprovação, todos os(as) associados(as), cônjuges e dependentes econômicos já podem agendar uma consultoria personalizada para aderir ao plano de benefícios previdenciários, o Planjus. A presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, também integrará o Colégio de Instituidoras, que é o órgão representativo das 88 associações que já fazem parte da Jusprev.

A Jusprev é a maior união formal de Associações de Carreiras Públicas do país e proporciona uma aposentadoria segura para os seus participantes. A entidade foi fundada em 6 de dezembro de 2007 e nasceu da força e união de associações como a Apeminas, com o objetivo de proteger e cuidar do futuro de seus associados(as) e familiares. Neste ano, a entidade completará 15 anos.

Atualmente, administra um patrimônio de mais de R\$ 380 milhões em ativos previdenciários e possui uma gestão feita pelos participantes, para os participantes, com transparência, segurança e sem ingerência política. Tem abrangência nacional e uma equipe própria de consultores previdenciários em todo o país.

O plano de benefícios previdenciários da Jusprev, o Planjus, oferece quatro modalidades de renda. A Renda Mensal Programada é a destinada para garantir uma renda no futuro, quando chegar a aposentadoria. A adesão pode ser feita com contribuições mensais a partir de R\$116,73. Este é o valor mínimo, mas o participante poderá optar pelo melhor valor que atender ao futuro financeiro desejado.

Com a Renda Mensal Programada, o participante pode aderir a outras importantes modalidades, que são a Renda Mensal por Morte e a Renda Mensal por Invalidez. Ambas são coberturas de proteção para o participante e sua família. Diferentes de seguros que são ofertados por outras instituições, as coberturas da Jusprev têm como objetivo garantir uma renda mensal para os beneficiários escolhidos pelo participante, protegendo o futuro financeiro.

A Renda Mensal Educacional é outra modalidade do Planjus. Foi pensada para oferecer uma renda ao beneficiário escolhido pelo participante, no momento em que for cursar o Ensino Superior. O objetivo é auxiliar no custeio do curso ou outras despesas que envolvem este momento. E quanto mais cedo iniciar este investimento, mais tempo de rentabilidade acumulada. O tempo trabalha a favor dos participantes.

Para procuradores(as) aposentados (as), a indicação é de uma consultoria personalizada para análise individual, caso a caso, e informações sobre dedução de Imposto de Renda. E, ainda, é possível a indicação de cônjuges e dependentes econômicos para adesão ao plano de previdência da Jusprev, estendendo a rede de proteção para toda a família.

Benefício tributário – Uma das vantagens de quem tem Jusprev é poder realizar a dedução de Imposto de Renda, de até 12% da base de cálculo para o IR. Essa dedução é anual e todas as contribuições realizadas pelo participante contam. Se o montante total aplicado na Jusprev durante o ano ainda não tiver atingido o percentual passível de dedução do IR, o participante pode fazer aportes de valores em sua conta individual.

Fazendo o aporte no ano fiscal vigente e registrando-o na próxima declaração de IR, o participante poderá obter ou até mesmo aumentar sua restituição. Ou seja, usufrui do benefício e ainda reforça o saldo de previdência. A Jusprev é uma entidade sem fins lucrativos, e por isso a rentabilidade líquida é repassada integralmente para os participantes. A única taxa é a de administração anual, de 0,7%.

Informações sobre o agendamento de uma consultoria estão disponíveis no site da Apeminas (www.apeminas.org.br).

Instituições quebram paradigmas

O estabelecimento da paridade de gênero e de cotas raciais pela Ordem dos Advogados do Brasil, que, por meio da Resolução N° 5/2020, de 14 de dezembro de 2020, instituiu essa condição já na formação das chapas que concorrerem às eleições de 2021, desencadeou todo um movimento que repercutiu rapidamente não apenas nas seccionais e subseções da Ordem, como também, em outras entidades representativas da Advocacia, como, por exemplo, a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

Em Assembleia Geral Ordinária, em 11 de março de 2022, os associados da Anape seguiram a linha da diversidade inaugurada pela OAB e aprovaram a paridade de gênero na Associação. A proposta foi formalizada pela presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, em 1º de dezembro do ano passado, durante o *XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal*.

Na Anape, ficou estabelecido o mínimo de 50% de integrantes mulheres para as chapas concorrentes para a Diretoria, sendo aprovado o mesmo percentual para os membros da Comissão Eleitoral. Foi aprovada também a proposta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (Apeg), representada pelo presidente Claudiney Rocha, de adoção de cotas raciais, sendo fixado o percentual mínimo de 20% para integrantes negros ou indígenas.

Quinto Constitucional - No mesmo dia 11 de março, o Conselho da OAB Minas aprovou, por unanimidade e aclamação, proposta do presidente Sérgio Leonardo para a regulamentação das eleições do quinto constitucional com paridade de gênero e cota racial. Deste modo, para a formação da lista sêxtupla, três vagas serão destinadas para advogadas e três vagas para advogados, sendo necessária a autodeclaração racial. Se, entre os três candidatos mais votados de cada gênero, um(a) deles(as) for preto(a) ou pardo(a), fica atendida a cota racial de 30%. Caso contrário, o candidato e a candidata preto(a) ou pardo(a) mais votado(a) ocupará a terceira vaga de cada gênero. A seccional mineira foi a primeira do país a instituir esse critério.

A possibilidade de adoção da paridade de gênero na lista para o quinto constitucional já havia sido levantada pela presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, em artigo publicado pela revista *Justiça & Cidadania*, no início de março, intitulado *Paridade de gênero nas instituições, a revolução do óbvio*, disponível no site da editora J&C:



Imagem: Jornal da Advocacia OABSP

“A OAB, com a paridade de gênero, pode criar e manter políticas institucionais que incentivem e favoreçam a eleição/indicação/nomeação de outras mulheres, em cargos de liderança, em eventos, seminários e congressos – fomentando, inclusive, a indicação paritária ao quinto constitucional. Ter o mesmo número de homens e mulheres concorrendo ao quinto constitucional, nas indicações da entidade, significa contribuir para reduzir a disparidade de gênero também encontrada, no Brasil, nos tribunais superiores. Para mencionar apenas os dois principais tribunais do país – temos o Supremo Tribunal Federal, com 11 membros, dentre os quais, apenas duas mulheres; e o Superior Tribunal de Justiça, composto de 33 ministros, com somente seis mulheres em seus quadros”.

Logo depois que a OAB Minas anunciou os novos critérios, em 14 de março foi lançado, em frente à sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília, o movimento nacional Paridade no Quinto Constitucional, com a participação de cerca de 60 mulheres, representando 27 instituições.

Procuradores do Estado – A pluralidade defendida pelo presidente da OAB Minas, Sérgio Leonardo, para o estabelecimento de paridade de gênero e cotas raciais, foi também, segundo ele, um critério para a composição de sua chapa. Com a vitória nas eleições, duas procuradoras do Estado passaram a integrar o Conselho: Daniela Victor de Souza Melo e Vanessa Almeida Cruz. Para o dirigente, a diversidade só tem a contribuir com a instituição e com o próprio exercício da Advocacia. ■

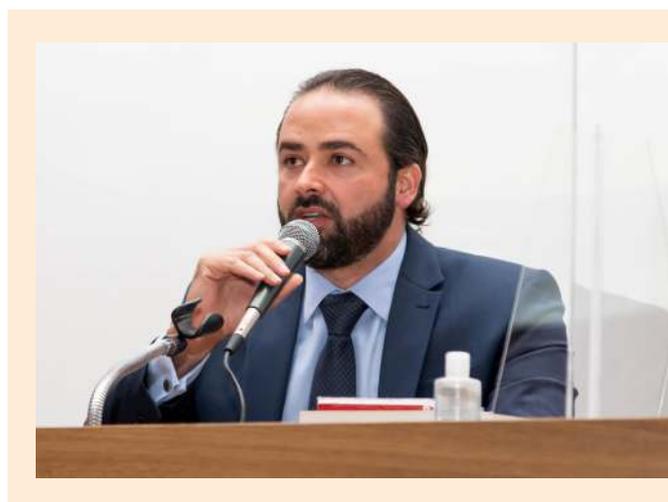


Foto: Divulgação OAB Minas

“A participação da Advocacia Pública no Conselho Pleno da Seccional Mineira da OAB é muito importante e se tornou realidade nessa gestão, com a participação de procuradores e procuradoras do município e do Estado, que enriquecem a composição do órgão e auxiliam para elevar o debate das questões afeitas ao exercício profissional da Advocacia.

A contribuição da Advocacia Pública para os trabalhos da OAB Minas é fundamental para que essa parcela significativa da Advocacia tenha efetiva representatividade em um Conselho Pleno que é plural, paritário e que foi formado respeitando critérios que contemplam toda a diversidade da Advocacia mineira” - Sérgio Leonardo, presidente da OAB Minas Gerais. ■

AÇÕES INSTITUCIONAIS

Previdência Complementar



Assim como procedeu logo após a reforma previdenciária em Minas Gerais, no segundo semestre de 2020, a Apeminas disponibilizou aos seus associados consultoria gratuita e individualizada com o especialista em Direito Previdenciário, Nazário Nicolau, sobre a Previdência Complementar, para efeito de migração. Esse ciclo de atendimentos foi oferecido entre 24 de julho e início de dezembro de 2021.

Procuradores do Estado na OAB/MG



Em outubro e novembro, já na fase final da campanha de incentivo à participação dos procuradores do Estado na gestão e linha executiva da OAB, iniciada no segundo semestre de 2020, a Apeminas publicou propostas das cinco chapas que disputaram as eleições, realizadas em 27 de novembro. Onze procuradores do Estado entraram na disputa, que culminou com a vitória da chapa de Sérgio Leonardo. As associadas Daniela Victor de Souza Melo e Vanessa Almeida Cruz integram o novo colegiado, que responderá pelo triênio 2022/2024.

Prêmio Voz Ativa

A Apeminas apoiou a AGE-MG, por meio de patrocínio, na realização da primeira edição do Prêmio Voz Ativa, instituído para fomentar a cultura da inovação no órgão e valorizar os servidores da área administrativa. Os três trabalhos vencedores foram anunciados no dia 25 de outubro. Na oportunidade, a presidente da Associação, Célia Cunha Mello, ressaltou o empenho desses profissionais. "A Advocacia Pública é uma prática nobre, imperiosa, essencial para a prestação da justiça,



Foto: Carol Salgado/AGE-MG

Premiados comemoram a receptividade dos projetos

mas que não se completa sem essa atividade-meio, que nos dá base e sustentação, segurança e confiança", agradeceu.

Conforto afetivo

Em outubro, a Apeminas começou a oferecer um agrado aos filhos recém-nascidos de procuradoras e procuradores associados: uma mantinha, bordada com o nome da criança, que é enviada para a residência da família. Este foi um jeito encontrado pela Associação de estar presente nesse momento especial, mesmo que à distância. A promoção continua, bastando que o associado comunique por e-mail o nome e a data de nascimento.



Foto: Divulgação Apeminas

Cantinho do Café

Diante da dificuldade de encontros presenciais com os associados do interior, em virtude do distanciamento social imposto pela Covid-19, a Diretoria da Apeminas decidiu compensar essa falta por meio de um 'Cantinho do Café': um conjunto composto de carrinho; cafeteira; bandeja; copos descartáveis; latas para armazenar capsulas ou pó, biscoitos, açúcar e adoçante. Esta foi uma maneira que a Apeminas encontrou para acolher os seus associados no retorno às atividades presenciais.

A representação da AGE-MG em Brasília e a nova biblioteca, na sede, em Belo Horizonte, também receberam os seus conjuntos.



Foto: Divulgação Apeminas

Confraternização

No dia 4 de dezembro, sábado, após longo período de distanciamento social, a Apeminas promoveu um almoço de confraternização para os seus associados. Entre procuradores do Estado, familiares e convidados, o evento reuniu 204 pessoas no Café Paddock, na Pampulha, em Belo Horizonte. Em um ambiente "de fazenda", com muita área verde e restaurante arejado, foram promovidas atividades de lazer e entretenimento para crianças e adultos. A Associação adotou os cuidados necessários para garantir a segurança de todos no enfrentamento da Covid-19.



Foto: Gilson de Sousa

PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO

APOIO A EVENTOS

• Outubro

A Apeminas apoiou o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) com a divulgação do XXXV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que contou com a participação de duas procuradoras do Estado de Minas Gerais: Luísa Cristina Pinto e Netto e Raquel Melo Urbano de Carvalho.

• Novembro

A Associação Brasileira de Direito Tributário (Abradt) recebeu o apoio da Apeminas na difusão do XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. Realizado em formato 100% on-line, o evento contou com as participações dos procuradores do Estado de Minas Gerais Carlos Muzzi e Daniela Victor de Souza Melo.

O seminário de lançamento, em formato virtual, da obra *Estudos sobre a tributação da mineração* recebeu o apoio institucional da Apeminas, por meio de publicações em seus veículos de comunicação. O livro foi organizado pelo procurador do Estado Lyssandro Norton Siqueira e pelos advogados Onofre Alves Batista Jr, que já ocupou o cargo de

advogado-geral do Estado de Minas Gerais, e Paulo Honório de Castro Jr.

A parceria da Apeminas com o Centro de Estudos Celso Barbi Filho (AGE-MG) foi renovada, com a divulgação das informações, nos veículos de comunicação da Associação, sobre o *Webinário Negócios Jurídicos Processuais Prévios*, que contou com a participação do procurador do Estado de Minas Gerais, Érico Andrade. O evento, realizado junto com o Fórum Nacional dos Centros de Estudos e Escolas das PGES e PGDF (Fonace), foi o último seminário virtual do ano, da série sobre os 5 anos de vigência do CPC.

Congresso da Anape - A Apeminas apoiou a participação de seus associados na 47ª edição do *Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal*, realizado pela Anape entre os dias 22 e 25 de novembro, no hotel Royal Tulip, em Brasília. Em 25 de outubro, a Associação promoveu sorteio de 10 vagas (inscrição/

XLVII CONGRESSO NACIONAL DOS
PROCURADORES DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL



hospedagem), entre os associados que manifestaram interesse em participar da promoção. O congresso contou com a participação do procurador do Estado de Minas Gerais, Lyssandro Norton Siqueira, como palestrante, e da presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, que presidiu a Mesa sobre *As instituições jurídicas e a defesa da Democracia e dos Direitos Fundamentais*, no dia 24, com a participação do ministro do STJ, Joel Ilan Pacioni.

PUBLICAÇÕES

Artigos - A Apeminas tem apoiado a produção de conteúdos que possam contribuir com o exercício da Advocacia Pública. Entre eles, o artigo *Acordo judicial para proteção do bioma Mata Atlântica*, de autoria de Renata Couto Silva de Faria, publicado na *Apenews* 55, em outubro.

Livros - Procuradores do Estado, autores de obras jurídicas, têm contado com a rede de comunicação da Apeminas para a promoção de seus trabalhos. No último trimestre de 2021, foram divulgados os seguintes livros: *Alienação Parental - Aspectos Multidisciplinares*, de Fernando Salzer; *"Um livro canhoto"* e *"o burrinho e o é"*, de Ricardo Massara Brasileiro; e *ICMS Didático - Para o Dia a Dia, Exames e Concursos*, de Célio Lopes Kalume.

ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Improbidade Administrativa: vitória da Anape

Por meio do boletim Apenews e de ações de comunicação junto à imprensa, a Apeminas marcou posição frente aos principais temas de interesse da classe, entre eles, a nova Lei de Improbidade Administrativa, que estabeleceu legitimidade privativa do Ministério Público para a propositura da ação de improbidade, retirando dos advogados públicos essa possibilidade.

O novo texto, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 6 de outubro, foi objeto de artigo da presidente Célia Cunha Mello, divulgado pelo jornal Diário do Comércio, em 9 de outubro, com o título *Nova lei de improbidade dificulta combate à corrupção*. Sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, a Lei nº 14.230 foi publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2021.

A atuação da Anape, que contou com o apoio da Apeminas, foi vitoriosa. No último dia 17 de fevereiro, o ministro do STF, Alexandre de Moraes, deferiu parcialmente a cautelar do Plenário da Suprema Corte, para, até julgamento final do mérito, conceder interpretação, conforme a Constituição Federal, da existência de legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa. Assim, suspende os efeitos do § 20, do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, em relação a ambas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (7042 e 7043); e também os efeitos do artigo 3º da Lei nº 14.230/2021. A ADI 7042 foi proposta pela Anape.

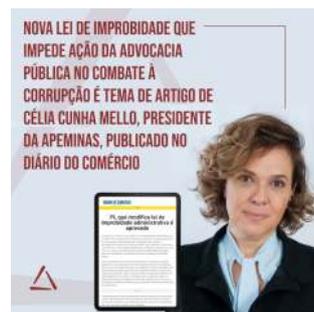


Foto: Divulgação Apeminas

Homenagens

Galeria dos Presidentes

No dia 22 de outubro, a Diretoria da Apeminas inaugurou a Galeria dos Presidentes, na sede da entidade, em Belo Horizonte, em reconhecimento e agradecimento àqueles que se dispuseram a trabalhar para unir os associados e defender os interesses da classe. O evento foi realizado um mês após o aniversário de 18 anos da Associação. Foram homenageados os ex-presidentes Lyssandro Norton Siqueira (2003); Marconi Bastos Saldanha (2004-2006); Roney Oliveira Júnior (2006-2008); Gustavo Chaves Carreira Machado (2008-2010 e 2014-2016); João Lúcio Martins Pinto (2010-2012); Jaime Nápoles Villela (2012-2014) e Ivan Luduvic Cunha (2016-2020).



Foto: Luciana Rabeiro/Apeminas



Foto: Carol Salgado/AGE-MG

Medalha do Mérito AGE-MG 2021

No dia 29 de novembro, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, participou, junto com o advogado-geral Sérgio Pessoa, de solenidade de entrega da Medalha do Mérito da AGE-MG, no Palácio Tiradentes, na Cidade Administrativa, com a presença do governador Romeu Zema, que já foi agraciado com a comenda, em 2019.

Foram homenageados com a Medalha do Mérito em 2021 a ministra do STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha; o presidente do TJMG, desembargador Gilson Lemes; o 3º vice-presidente do TJMG, desembargador Newton Teixeira Carvalho; o procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, José Alves Viana, o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Rodrigo Sousa Rodrigues; o procurador do Estado Marcelo Cássio Amorim Reboças, e a servidora pública Luciana Lanna de Oliveira.

Centro de Estudos Celso Barbi Filho e Biblioteca Humberto Rodrigues Gomes

A Apeminas participou da solenidade de inauguração da Biblioteca Humberto Rodrigues Gomes, da AGE-MG, em Belo Horizonte, no dia 29 de novembro. O evento foi também uma distinção à memória do procurador do Estado, que, por duas vezes, atuou como advogado-geral Adjunto. Na ocasião, foi lançado o fascículo especial da Revista Brasileira da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, sob coordenação de Alessandro Castelo Branco. A edição celebrou os 25 anos do Centro de Estudos e os 20 anos da Resolução AGE 59 (20.07.2001), que homenageou a memória de Celso Barbi Filho, concedendo à instituição científica o nome do procurador do Estado. A Apeminas distribuiu um exemplar da revista aos seus associados e a autoridades do Judiciário.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Res Pública – A produção do jornal, de periodicidade trimestral, foi retomada pela atual Diretoria, em setembro de 2020. É distribuído para os associados por e-mail e na versão impressa, também destinada às entidades parceiras, veículos de comunicação e Mundo Oficial. A cada edição, apresenta a coluna Palavra da Diretoria, entrevista e matérias sobre temas especiais, além de notícias com as principais ações da Apeminas.

APENews – A newsletter, ou boletim virtual, tem duas páginas e é distribuída todas as sextas-feiras, por e-mail, aos associados Apeminas. A publicação divulga, de forma breve, informações sobre mudanças no funcionamento da AGE-MG, indica artigos e apresenta notas sobre decisões do Judiciário, Legislativo e Executivo, de interesse da Advocacia Pública.

Redes Sociais - Diversas vezes por semana, a Apeminas divulga, em seus canais no Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, as principais ações da Apeminas, eventos e

análises de acontecimentos que possam contribuir para o exercício profissional e qualificação de seus associados.

Site – No site da Apeminas são destacadas as principais ações ou acontecimentos de interesse do associado, assim como convocações e articulações relativas à classe. Também são disponibilizadas todas as edições do Res Pública e da APENews.

APEClipping - O APEClipping é distribuído, todos os dias úteis, aos associados da Apeminas. É uma coletânea de notícias publicadas pelos veículos de comunicação do Brasil e de Minas, especialmente selecionadas para os Procuradores do Estado de Minas Gerais.

Campanha saúde – A Apeminas tem desenvolvido uma campanha, por meio de suas redes sociais, para estimular os associados a praticarem atividades que levem à saúde e ao bem-estar. Uma vez por mês, um associado compartilha com os colegas a sua experiência e os benefícios para o corpo, a mente e o espírito.

RES PÚBLICA

Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - APEMINAS

www.apeminas.org.br

Apeminas - Diretoria - Presidente: Célia Cunha Mello; **Vice-Presidente:** Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho; **Diretor Administrativo:** José dos Passos Teixeira Andrade; **Diretora Financeira:** Aline Cristina Oliveira Amaranti; **Diretora Social:** Carolina Couto Pereira Roquim; **Diretora de Comunicação e Relações Institucionais:** Renata Viana de Lima Netto; **Diretor de Relações com os Aposentados e Pensionistas:** Walter Santos da Costa; **Diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado:** Thiago José Teixeira de Assis Coelho; **Diretor Jurídico:** Sávio de Aguiar Soares.

Conselho Fiscal - Presidente: Paulo Daniel Sena Almeida Peixoto; **Membros:** Adriano Brandão de Castro; Bianca Mizuki Dias dos Santos. **Conselho Consultivo - Presidente (membro nato):** Ivan Luduvic Cunha; **Vice-Presidente (membro nato):** Gustavo Chaves Carreira Machado; **Membros:** Ronaldo Maurílio Cheib; Daniel Bueno Cateb; Joana Faria Salomé.

Res Pública - Produção editorial: Mombak Comunicação Estratégica. **Jornalista responsável:** Marli Assis – MTB 5.571-JP. **Redação:** Andrea Rocha. **Projeto gráfico e arte:** Código Plus. **Endereço:** Rua Espírito Santo, 466 / sala 1506 – Centro – Belo Horizonte (MG) – CEP 30160-916. **Tels** (31) 3261.3532 e (31) 9.9987.5331/WhatsApp. **E-mail:** apeminas@apeminas.org.br. **Site:** www.apeminas.org.br. **Redes sociais:** Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn